DECRETO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Seção VI
Deliberações

Art. 10. O Conselho Gestor deliberará mediante Pronunciamentos e Resoluções.

§ 1º Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por Ofício do Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor.

Art. 11. Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em Ata devidamente convalidadas por seus participantes sendo publicadas na Imprensa Oficial do Município, com divulgação na rede mundial de computadores.

Art. 12. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o § 3º do Art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho Gestor condições para seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, e garantindo a contratação de assessoria, consultoria e auditoria externa, quando necessário.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

7

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



ASSINADO POR * CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851* - 24/11/2025 15:30:41 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código J538-0JG6-909D-6982

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.284, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
Projeto de Lei N° 1.793/2025, de autoria do vereador Daniel da Silva Belchior (Daniel Belchior)

Dispõe sobre o traçado da Rua José de Oliveira Cintra no Potuverá.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu promulgo, nos termos do art. 41, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o traçado da José de Oliveira Cintra, que passa a ter a metragem aproximada de 400,50 metros, tendo início na confluência da Estrada do Xavi com a Estrada Abílio Marchi e término em terras particulares localizada no Potuverá (Rua sem saída), conforme croqui anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições contrarias referente a Rua José de Oliveira Cintra que constam na Lei nº 2849/2021.

Itapecerica da Serra, 24 de novembro de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

ASSINADO POR * CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851* - 24/11/2025 15:30:41 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código J538-0JG6-909D-6982

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.285 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
Projeto de Lei N° 1.804/2025, de autoria do vereador Luiz Gustavo Lacerda Mariani (Dr. Gustavo Mariani)

Dispõe sobre a denominação de via pública no Município de Itapecerica da Serra e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu promulgo, nos termos do art. 41, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada oficialmente como Viela Primavera a via pública identificada no croqui em anexo, localizada no Município de Itapecerica da Serra.

Art. 2º A denominação estabelecida nesta Lei se faz necessária em razão de a via já ser tradicionalmente conhecida pela população local como Viela Primavera, buscando-se sua regularização formal para fins de:

I – atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP);

II – regulamentação junto aos órgãos competentes;

III – viabilização da prestação adequada de serviços públicos, postais e de utilidade pública aos moradores.

Art. 3º Poder Executivo Municipal fará constar nos cadastros oficiais e demais documentos públicos a denominação ora atribuída, providenciando a comunicação aos órgãos competentes, tais como Correios, concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro imobiliário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica da Serra, 24 de novembro de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de

ASSINADO POR * CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851* - 24/11/2025 15:30:32 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0F8A-IM2U2-4WKU-1A7P